



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0294/2014

EMENTA: INSTITUCIONALIZA OS FESTEJOS CARNAVALESICOS E JUNINOS NO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA. ESTABELECE AS DIRETRIZES DE PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica por esta lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Araçoiaba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, a conceder **SUBVENÇÕES (INCENTIVO FINANCEIRO CULTURAL)**, a título de incentivo às agremiações carnavalescas e Juninas até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a título de incentivo cultural, e realização técnica dos espetáculos carnavalescos artísticos e juninos - culturais típicos e tradicionais nos "Festejos Carnavalescos e Juninos de Araçoiaba", sendo que este valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será repassado às Organizações Carnavalescas e Juninas do Município e a outras organizações da Região que vier a se apresentar durante o período Carnavalesco e Juninos, ambas as Entidades Carnavalescas deverão estar regularmente inscritas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, do Município de Araçoiaba.

Art. 2º - A produção e realização técnica de que trata o artigo anterior não exclui a responsabilidade da municipalidade quanto aos aspectos estruturais, de serviço público e de premiação em eventos dos referidos festejos que serão executados pela Prefeitura Municipal através de seus respectivos órgãos ou mediante contratação administrativa, sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude.

Parágrafo Único - Os Festejos Carnavalescos 2014 serão compostos pelos eventos que os antecedem: lançamento oficial dos festejos; concurso de escolha do Rei e Rainha do Carnaval, Baile Municipal, apresentação de maracatus e de desfiles de blocos carnavalescos pelas ruas da cidade, no dia 22 de fevereiro de 2014, abertura oficial do Carnaval com o Baile Municipal e de 01 de março à 05 de março de 2014, desfiles de maracatus, desfile de blocos e Shows no pátio de eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

a.1. A Agremiação Carnavalesca ou junina, beneficiada deverá comprovar, a presença conforme definição da Secretaria Municipal de Cultura, através de desfile carnavalesco ou apresentação durante o período junino a ser definido a data e local, informado com antecedência.

a.2. Em relação a realização do desfile ou apresentação o tempo mínimo e o valor referente a subvenção ou estrutura será definido através de Decreto assinado pelo Sr. Prefeito, e as agremiações deverá apresentar as documentações que forem exigidas.

a.3. A confecção de troféus para premiação das agremiações carnavalescas, do Rei e Rainha do Carnaval e durante o período junino de acordo com especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude para o Carnaval de 2014 e período junino deverá ser confeccionada pela Secretaria responsável pelas festividades.

a.4. A Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, dará todo apoio necessário a realização das atividades carnavalescas e juninas no âmbito do município.

a.5. Os incentivos financeiros, liberados a título de subvenção (incentivo), Carnavalescas e Juninas, deverão constar no orçamento do Município, com dotação específica e as agremiações beneficiadas deverão estar cadastradas.

a.6. A secretaria responsável pelos eventos deverá providenciar o registro fotográfico e audiovisual dos eventos para preservação histórica e cultural das manifestações artísticas.

Art.3. Findos os Festejos Carnavalescos de 2014, as agremiações beneficiadas apresentarão no prazo de até 15 (quinze) dias, relatório das ações desenvolvidas, comprovando o cumprimento e o disposto nesta lei, acompanhado de declaração de que verificaram e acompanharam a aplicação dos valores de incentivo cultural recebidos, na forma desta lei e que certificam tudo ter sido devidamente aplicado.

Art. 4 Os valores do incentivo cultural de que trata o artigo 1º serão liberados, na data a ser definida através de Decreto e a prestação de contas deverá ser mediante emissão de nota fiscal por parte das agremiações beneficiadas, de acordo com os formulários a serem apresentados.

Art. 5 Com o intuito de investir nas manifestações artístico-culturais locais e melhorar a qualidade técnico – plástico - visual dos espetáculos carnavalescos pelas Agremiações constituídas e em funcionamento no Município, poderá o Poder Público Municipal oferecer incentivo cultural na forma de cachê artístico, ajuda de custo ou outra legal, às Agremiações Carnavalescas e Juninas do Município, desde que sejam cadastradas previamente na Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, para participarem dos próximos Festejos Carnavalescos e Juninos, observando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA


I - O repasse será feito para a Entidade Carnavalesca ou Junina na pessoa de seu Dirigente;

II - O incentivo cultural, não poderá constituir-se na principal fonte de recursos da entidade e a mesma deverá ser constituída e estar em funcionamento regular no Município;

Art. 6. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 7. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2014


Joamy Alves de Oliveira
Prefeito Municipal